



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2025 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18228/2025

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o
FUNDO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE
INACIOLÂNDIA e a empresa: **GABRIELLY**
COSTA DE MORAIS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pela sua Gestora a Sr. **BARBARA ARANTES QUEIROZ DIAS**, brasileira, inscrita no CPF: 757.820.061-53, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Félix, nº 104 - Dinomar Ribeiro, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **GABRIELLY COSTA DE MORAIS** inscrito no CNPJ nº 45.611.444/0001-00, situada na Av. 13, nº 08, Quadra 04, Lt 07, Bairro Feliz, Inaciolândia – GO, neste ato representada pela Sra. **GABRIELLY COSTA DE MORAIS**, empresaria, residente em Inaciolândia– GO, têm justos e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 18228/2025**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº. 010/2025 de 20 de janeiro de 2025**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de **FISIOTERAPEUTA** na Rede Municipal de Saúde, pela **CONTRATADA**, que se obriga e comprometem dentro de suas aptidões e técnicas profissionais, com zelo, assiduidade, urbanidade e dedicação, nos atendimentos, pertinentes a sua capacidade profissional em datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inaciolândia-Goiás.



(CLÁUSULA SEGUNDA)
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de que trata este contrato de prestação de serviços onde serão prestados na Rede Municipal de Saúde, Programas onde seus serviços forem necessários, podendo ser na clínica ou consultório dos profissionais **CONTRATADOS**, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se dia **20 de setembro de 2025**, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor total global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, pelos serviços prestados, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde junto com a Secretaria de Administração, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição	Quantidade sessões mensais	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 8 meses
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de FISIOTERAPEUTA na Rede Municipal de Saúde	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 60.000,00

Cláusula Quinta
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

Dotação:

5.1.10.301.2052.2117 - 3.3.90.39.00-5- Fonte 131;

5.1.10.301.2052.2117 - 3.3.90.39.00-5- Fonte 102.

**Cláusula Sexta
DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- b) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todos os serviços especificados e no objeto do presente Termo de referência e conforme a proposta de preços ofertados;
- c) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**Cláusula Sétima
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro

Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

Parágrafo Segundo

Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;



- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

Cláusula Oitava DAS SANÇÕES

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- | | |
|---------------------------|--|
| Parágrafo Primeiro | Advertência; |
| Parágrafo Segundo | Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos. |
| Parágrafo Terceiro | Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. |

Cláusula Nona DA RESCISÃO

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº. 14.133/21, Art.'s 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

Cláusula Décima DA MULTA

10.1 - Caberão ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato.



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO

- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de prestação de serviços:

- a) Multa não poderá ser menor que 0,5% (cinco decimo por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

10.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.9 - Fica garantido ao prestador o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.10 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Primeira
DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO

Cláusula Décima Segunda
DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda se aplicam a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

Cláusula Décima Terceira
DO FORO

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Quirinópolis de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 20 dias do mês de janeiro de 2025.

BARBARA ARANTES QUEIROZ
DIAS
Gestora do FMS
Contratante

GABRIELLY COSTA DE MORAIS
CNPJ nº: 45.611.444/0001-00
Contratada

Testemunhas

1º:
CPF: 043 255 301-00

2º:
CPF: 903 047 421 01